



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 274ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 188/2017	
Referência	Processos nºs 1062086/2017; 1061324/2017; 1060053/2016; 1059879/2016; 1059789/2016; 1059757/2016; 1059580/2016; 1059505/2016; 1059149/2016; 1056794/2016; 1055721/2016; 1055719/2016.	
Interessados	Sindolfo Gonçalves Chaves Neto; Thulio Mattos de Barros; Maxwell Alves Peixoto; Romberg Rodrigues Gondim; Fabio Ferreira Roque; Angelo Emiliavaca; Ailma Robéria Souto de Medeiros; Gerson Vicente da Costa Santos; Augusto Ferreira Pereira da Costa; Danilo Gomes de Jesus; Jose Max de Abreu Pessoa; Levi da Costa Lima Neto.	
Assunto	Homologação do pedido de Interrupção de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

EMENTA: Homologa o pedido de Interrupção de Registro Profissional neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 274ª, apreciando os Processos nº(s) 1062086/2017; 1061324/2017; 1060053/2016; 1059879/2016; 1059789/2016; 1059757/2016; 1059580/2016; 1059505/2016; 1059149/2016; 1056794/2016; 1055721/2016; 1055719/2016, que trata sobre o pedido de interrupção de registro profissional do requerente, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e” III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária do registro do (a) profissional “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissionais acima referenciados, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá o (a) profissional ficar ciente que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo (a) mesmo (a), este (a) ficará sujeito (a) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Carlos Cabral de Araújo
Coordenador Adjunto da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)